

Loei nº 140/91

De 25 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário (CONDEC) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiaroba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC.

Art. 2º - A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC, caberá ao Prefeito Municipal, que será substituído, nos seus impedimentos e faltas pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário CONDEC:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formação da política a ser implementada no município;

II - Avaliar e sugerir redirecionamento de programas e projetos em desenvolvimento;

III - Priorizar a integração de atividades e projetos sociais, bem como o interrelacionamento das respectivas medidas administrativas;

IV - Articular-se e reivindicar junto as instituições Estaduais e Federais, que atuam na área social, com vistas a uma atuação integrada.

cessidades comunitárias;

V. Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais e oferecer sugestões.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC, será constituído dos seguintes membros

- a) Prefeito Municipal
- b) Secretário Municipal de Ação Social
- c) Presidente de Associação de Moradores de cada comunidade.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC, reunir-se-á, com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros e decidirá pela maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de empate.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDEC, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º - As atividades de apoio, necessárias para o funcionamento do CONDEC, serão prestadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - O mandato dos membros do CONDEC, a que se refere o Artigo 4º desta Lei será de 1 (um) ano, exceto o do Prefeito e o do Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 6º - Os membros do CONDEC a que se refere o Art. 4º desta Lei serão aratificados de

Valor de Referência, que estiver em vigor pa-
ra o Estado de Sergipe, por pessoa a que
comparcerem.

Parágrafo Único - A gratificação de
presença a que se refere o "caput" deste artigo
será para cobertura de despesas de desloc-
mento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições
em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaró-
ba/Se, em 25 de janeiro de 1991.

Dr. Raimundo Mendonça de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. Winston Antonio Ramos de Almeida
Secretário Geral